



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.560 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE PATROCÍNIO - AVP, VISANDO A REFORMA, ADEQUAÇÃO E PINTURA DO ESPAÇO FÍSICO DA ENTIDADE PARCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Acordo de Cooperação, observado o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, I e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de celebrar parceria com a Associação de Voluntárias de Patrocínio – AVP, a fim de ser realizada a reforma, adequação e pintura do espaço físico da Entidade Parceira.

TIPOLOGIA DE SERVIÇOS	CNPJ	VALOR
ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE PATROCÍNIO – AVP	22.224.117/0001-91	Até o limite de R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: Não haverá repasse de verbas ou valores à instituição, sendo o valor previsto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o teto limite de gasto com a obra descrita no caput do presente artigo.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a realizar todos os serviços inerentes à reforma, adequação e pintura do espaço físico da sede da Associação das Voluntárias de Patrocínio, utilizando mão de obra própria e bens móveis de sua propriedade para tal, ou licitando-o, se necessário, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com o custo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único: Caso se faça necessário, fica autorizado o Município a contratar mão de obra específica bem como alugar maquinário para a prestação do serviço a que se compromete no caput do artigo 2º.

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

- I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementado no que couber:

02.01.09.01.04.122.0010.2.041.3.1.90.04.00.00

02.01.09.01.04.122.0010.2.041.3.1.90.13.00.00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 10 de março de 2023.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal